



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## CÓPIA

LEI NÚMERO 555

De 7 de maio de 1957

Proíbe a limpeza, lavagem e consertos de veículos, nas vias públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 22 de abril de 1957, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - São proibidas a limpeza e a lavagem de veículos estacionados nas vias públicas, ficando seus proprietários, no caso de transgressão, sujeitos a multa de - Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros).

Artigo 2º - É vedado às oficinas, garagens, empresas de transportes coletivos ou de cargas e aos estabelecimentos congêneres, proceder a consertos em veículos estacionados nas vias públicas, sob pena de aplicação de multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por veículo.

§ 1º - Em caso de reincidência, sem prejuízos de novas multas, poderão, a critério do Prefeito, ser cassadas as licenças de funcionamento, das oficinas, garagens e empresas de transportes a que se refere este artigo.

§ 2º - Fora da zona do primeiro perímetro, e neste só em casos excepcionais, serão tolerados pequenos serviços, tais como, troca de pneus, de bateria de acumuladores - ou reparos elétricos de pequeno vulto, necessário ao prosseguimento da marcha normal dos veículos.

Artigo 3º - Esta lei, entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 7 (sete) de maio de 1957 (mil, novecentos e cinquenta e sete).-

ROMULO LUPO  
Prefeito Municipal

Pública na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

DR. CANDIDO DE BARROS  
Diretor da Diretoria do  
Expediente e Pessoal.

Registrada à fl. 199, do livro competente nº 3.  
Pública no jornal local "O Imparcial", de 10 de maio de 1957, número 6350.

Aut. Antonio Saraiva  
Prog. de 153/56  
Proc 204/56